



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 04/05/2011 às 12:20  
 Marta Matr.: 47263

18  
20

MPV-532

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/05/2011	Proposição <b>Medida Provisória nº 532 / 2011</b>
------------	--

Autor <b>Deputado JOÃO MAGALHÃES PMDB-MG</b>	Nº Prontuário
---	---------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  \*Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, a seguinte redação:

“Art.9º.....

§ 1º A adição de etanol prevista pelo caput deste artigo será realizada pelas refinarias de petróleo, ficando elas autorizadas a compra e/ou importação do álcool etílico anidro.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o movimento especulativo realizado pela indústria sucroalcooleira, a qual elevou os preços do etanol anidro a valores nunca antes praticados. Fato que elevou de forma significativa os preços de comercialização da gasolina C para o consumidor e que vem contribuindo de forma significativa para pressionar os índices inflacionários.



Concomitantemente com o elevado índice de a adulteração de combustíveis, o qual na maioria das vezes consiste na adição de percentuais de etanol anidro além dos limites estabelecidos.

Conclui-se pela necessidade da alteração da figura da mistura do etanol anidro com gasolina A, devendo-se migrar tal mistura para as refinarias de petróleo. As quais deverão comercializar para distribuidoras o produto já acabado para o consumo, ou seja Gasolina C.

Desta forma, a indústria sucroalcoeira terá como clientes apenas as refinarias, as quais poderão importar o etanol para realização da referida mistura. Com isso, as refinarias terão melhor condição de regular o estoque de etanol anidro, pois terão oportunidades inclusive de importar o respectivo insumo, assim impossibilitando as manobras de especulação sobre o preço deste importante insumo.

Além disso, com a limitação de que as empresas sucroalcoleiras comercializem o etanol apenas para refinarias, restará vedada a sua utilização para outros fins ilícito como a própria adulteração da gasolina C.

Por fim, tal sistemática simplificar o procedimento de recolhimentos de tributos em geral, o qual em face da mistura ser implementada pelas distribuidoras, vem possibilitando a prática de operações que geram perdas de arrecadação para União, para Estados e conseqüentemente para Municípios.

ASSINATURA

JOÃO MAGALHÃES PMDB-MG

